



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 14/07/2015.

ITEM: 27

Processo: TC- 001895/026/13 - PARECER

Prefeitura Municipal: Taquarituba

Exercício: 2013.

Prefeitos (s): Miderson Zanello Milléo.

Procurador (s) de Contas: Renata Constante Cestari

Acompanha(m): TC- 001895/126/13.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA / UR-16 que, em relatório juntado às fls. 8/31 dos autos, apontou falhas de natureza formal.

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 43/84 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Instados a se manifestar, os **Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Técnicas e Chefia de ATJ), assim como **Ministério Público de Contas** opinam pela emissão de parecer favorável.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, relativas ao exercício de 2013, apresentaram-se com falhas de natureza formal que não comprometem os atos praticados, podendo ser objeto de recomendação conforme jurisprudência desse Egrégio Tribunal.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais tópicos constitucionais como: ENSINO (25,33%); FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (63,48%); SAÚDE, (26,03%); PESSOAL (41,78%) e; SUPÉRAVIT ORÇAMENTÁRIO (2,00%).

ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, BEM COMO O MPC E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por MPC, às fls. 104/105 nos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16 **determino** que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 14 DE JULHO DE 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

DLB.